



DECRETO 149/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o período de RECESSO ADMINISTRATIVO das atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal de Picos-PI, no intervalo de 24 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as comemorações natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e racionalização das atividades internas;

CONSIDERANDO, contudo, que determinados serviços públicos essenciais não podem sofrer interrupção, devendo ser garantida sua continuidade mínima;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído **RECESSO ADMINISTRATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no período de **24 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026**, ficando suspensas as atividades administrativas e o atendimento ao público, exceto nos serviços essenciais previstos neste Decreto.

Art. 2º - Durante o período de recesso, funcionarão exclusivamente, em regime de escala, plantão ou conforme determinação dos respectivos Secretários:

I - Secretaria Municipal de Saúde, nos serviços de urgência e emergência, vigilância epidemiológica e sanitária essencial e SAMU;

II - Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, nos serviços essenciais de fiscalização e mobilidade;

III - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, restrita a coleta de resíduos sólidos, limpeza pública emergencial, manutenção emergencial da iluminação pública.

IV - Secretaria Municipal de Defesa Civil, exclusivamente para atendimentos emergenciais.

V - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, conforme necessidade definida pelo Secretário da Pasta;

VI - Outros serviços considerados essenciais, cuja interrupção possa comprometer a saúde, segurança ou interesse público relevante, desde que previamente justificados pelo Secretário responsável e autorizados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º – Os Secretários Municipais deverão organizar as escalas de servidores necessários à continuidade dos serviços essenciais, observando a necessidade mínima para o funcionamento adequado.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos